

Luiz Carlos de Medeiros
 BRIANO GIL DE MEDEIROS
 Secretário de Administração

LEI Nº 2.121/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
 FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS
 CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
 GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE
 DE"

UNILDO RAFAELLI DE SOUZA,
 Prefeito Municipal de Santo Antô-
 nio da Patrulha no uso das atri-
 buições que lhe são conferidas
 por Lei.

FAÇO SABER que a Câ-
 mara Municipal aprovou e eu
 sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rea-
 justar os vencimentos dos funcionários
 ativos e inativos desta Municipalidade
 a partir de 01 de novembro do corrente
 ano, de acordo com a tabela abaixo
 discriminada:

| PADRÃO BASE | SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL | | |
|----------------|-----------------------------------|-----------|-----------|
| | 1 | 2 | 3 |
| 1 | 30.595,00 | 33.656,00 | 37.022,00 |
| 2 | 44.800,00 | 48.800,00 | 52.800,00 |

| | | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|
| 3 | 60.451,00 | 66.497,00 | 73.148,00 | 80.462,00 |
| 4 | 85.239,00 | 93.765,00 | 103.140,00 | 113.455,00 |
| 5 | 121.281,00 | 133.410,00 | 146.752,00 | 202.378,00 |

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de novembro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

| CARGOS EM COMISSÃO | | FUNÇÕES GRATIFICADAS | |
|--------------------|------------|----------------------|-----------|
| CC-01 = Cz# | 53.645,00 | FG-01 = Cz# | 17.741,00 |
| CC-02 = Cz# | 58.500,00 | FG-02 = Cz# | 19.424,00 |
| CC-03 = Cz# | 63.341,00 | FG-03 = Cz# | 21.126,00 |
| CC-04 = Cz# | 70.566,00 | FG-04 = Cz# | 23.658,00 |
| CC-05 = Cz# | 77.806,00 | FG-05 = Cz# | 26.201,00 |
| CC-06 = Cz# | 87.482,00 | FG-06 = Cz# | 29.579,00 |
| CC-07 = Cz# | 92.873,00 | FG-07 = Cz# | 31.275,00 |
| CC-08 = Cz# | 99.558,00 | FG-08 = Cz# | 37.002,00 |
| CC-09 = Cz# | 109.195,00 | FG-09 = Cz# | 40.364,00 |
| CC-10 = Cz# | 116.436,00 | FG-10 = Cz# | 45.097,00 |
| CC-11 = Cz# | 128.537,00 | FG-11 = Cz# | 48.207,00 |
| CC-12 = Cz# | 135.776,00 | FG-12 = Cz# | 60.179,00 |
| CC-13 = Cz# | 147.855,00 | FG-13 = Cz# | 64.160,00 |
| CC-14 = Cz# | 169.578,00 | FG-14 = Cz# | 85.416,00 |
| CC-15 = Cz# | 251.943,00 | FG-15 = Cz# | 96.087,00 |

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários Professores de 1º grau constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77 Anexo II, artigo 4º, sofrerão reajustes a partir de 01 de novembro do corrente

ano, passando a ter os seguintes valores:

| PADRÃO BASE | SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL | | |
|----------------|-----------------------------------|-----------|-----------|
| | 1 | 2 | 3 |
| 1 | 37.900,00 | 41.690,00 | 45.862,00 |

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 29,96% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 29,96% com valor mínimo equivalente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do Padrão Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As PG-funções gratificadas de Diretores Gerais de Serviços quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município terão seu valor majorado em 20% (cento e vinte por cento) a incluir sobre o valor da PG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário

